

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023

Ano: 2023 / Edição: Nº 136

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.143/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de DIRETOR DE vigilância socioassistencial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimento mensal fixo de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial tem como função precípua apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorialidades:

- a) sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos;
- b) sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

Art. 3º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimento mensal fixo de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Art. 4º. As atribuições dos cargos em comissão, ora criado por esta lei, será regulado através de decreto do poder executivo municipal.

Art. 5º. O poder executivo municipal deverá alterar a lei organizacional do município (lei nº 953/2019, especialmente o anexo II da referida lei).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 26 de Julho de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.144/2023, DE 26 DE Julho DE 2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR NA MODALIDADE LEILÃO, BENS MÓVEIS (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS) QUE ESTÃO INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória "leilão", bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativadas por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Os bens a serem leiloados foram previamente avaliados pela Administração Municipal para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo foi efetuada por comissão instituída através de ato administrativo emitido pelo chefe do poder executivo municipal (Portaria).

§ 2º A avaliação dos veículos, utilizou como parâmetro a tabela Fipe bem como o grau de consumo e deterioração do bem.

§ 3º Decorridos mais de 90 (Noventa) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 4º A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação, nos meios oficiais estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Nova Floresta (PB), em 26 de Julho de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.145/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de NOVA FLORESTA exercício de 2023, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de NOVA FLORESTA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 115.606,00 (cento e quinze mil, seiscentos e seis reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.09	Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
13.392.2004.2061	Incentivo e Promoção de Eventos e Ativ Artísticas e Culturais	
715	Transf. Dest ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - A	
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
716	Transf. Dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - D	
339031.01	Premiações Culturais, Artíst., Cient. e desportivas	

	Total
--	-------

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação (Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022) ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.088/22, de 21 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Floresta para o exercício de 2023.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Nova Floresta, em 26 de Julho de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- PORTARIA Nº 011/2023, Nova Floresta, 26 de Julho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, arrimadas no Art. 31, II da Lei Orgânica Municipal, Art. 2º da Lei nº 492/2001 de 30 de março de 2001.

Considerando a posse da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Floresta-PB, ocorrida no dia 02 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, a Sr^a. EMÍLIA VIRGÍNIA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua 31 de Março nº 653 nesta cidade, CPF nº ***.***.***-**, RG nº *.591.**** 2ª Via SESPDS/PB e PASSEP nº ***.153**.*-*,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2023.

Cumpra-se,

Publique-se,

Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, 26 de Julho de 2023.

Tomaz de Pontes Bernardino

Presidente/Câmara

- PORTARIA Nº 012/2023 Nova Floresta, 26 de Julho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, arrimadas no Art. 31, II da Lei Orgânica Municipal, Art. 2º da Lei nº 492/2001 de 30 de março de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, a Srª. NISLAINE DIAS DA SILVA - Diretora de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Pres. João Pessoa nº 856, nesta cidade, CPF nº ***740***43 e RG nº *064**** - SESPDS/RN.

Art. 2º - Os efeitos da presente portaria retroagem a data do parto de 24 de junho de 2023, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2023.

Cumpra-se,

Publique-se,

Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, 26 de Julho de 2023.

Tomaz de Pontes Bernardino

Presidente/Câmara